

**RECURSO CONTRÁRIO A CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA – SP.

Comissão Permanente de Licitações.

EDITAL Nº 28/2023.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2023.

PROCESSO Nº. 225/2023.

Prefeitura Municipal de Piracaia

Protocolo Geral nº 8197

Processo nº \_\_\_\_\_

Data 30 / 05 / 2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO DO VIVEIRO, PISTA DE CAMINHADA E ESPAÇO PET, NO PARQUE ECOLÓGICO MUNICIPAL, CONFORME ANEXOS.

Ilustríssima Senhora. Gilmara de Nardi - Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

A empresa **REIVAX ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, estabelecida à Rua Itinguçu, 1952, Sala 14, Vila Ré, São Paulo - SP – cep: 03658-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.447.810/0001-51 por intermédio de seu representante legal o Sr. **ALEX DA SILVA PEREIRA XAVIER** Portador da Carteira de Identidade nº **47.269.611 SSP/SP** e do CPF nº **409.523.908-50**, tempestivamente, vem, com base na alínea “b”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor:

**RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão dessa digna Comissão Permanente de Licitações que classificou a proposta da empresa **O.A.Z CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº **35.422.950/0001-99**, demonstrando os motivos nos itens a seguir articulados:

**I– RECURSO ADMINISTRATIVO**

01. O presente recurso administrativo tem fundamento na alínea “b”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666/93:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

[...]

b) julgamento das propostas;

[...]

02. Ou seja, de acordo com a lei, os recursos administrativos poderão ser realizados até o quinto dia útil decorrente da intimação do ato ou da lavratura da ata. Desta forma, considerando que o julgamento da proposta foi lavrado em ata em 23/05/2023 (Terça-feira), o prazo final para protocolar o recurso administrativo é 30/05/2023 (Terça-feira).

03. Portanto, o recurso administrativo apresentado até o dia 30/05/2023 é válido e produzirá efeitos jurídicos.

04. Em sendo tempestivo o recurso administrativo enviado na presente data, requer - se pelo seu

ReivaX Engenharia e Projetos  
Rua Itinguçu, 1952, Sala 14, Vila Ré, São Paulo - SP – cep: 03658-001  
☎: (11) 3969-1110 / Cel: (11) 99757-4673  
Site: [www.reivaxengenhria.com](http://www.reivaxengenhria.com) - e-mail : [Alex@reivaxengenhria.com](mailto:Alex@reivaxengenhria.com)

ALEX DA SILVA PEREIRA XAVIER.40952390850 390850  
Assinado de forma digital por ALEX DA SILVA PEREIRA XAVIER.40952390850  
Dados: 2023.05.29 22:52:44 -03'00'

II- DOS FATOS E FUNDAMENTOS

2/6

05. A Comissão Permanente de Licitações classificou a proposta da empresa **O.A.Z CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 35.422.950/0001-99** sob a alegação de que ela atendeu as exigências do Edital.

06. Ocorre que, essa decisão não se mostra em acordo com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

07. A Comissão Permanente de Licitações ao considerar a proposta da empresa **O.A.Z CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 35.422.950/0001-99** como classificada sob o argumento acima enunciado INCORREU NA PRÁTICA DE ATO MANIFESTAMENTE ILEGAL.

08. Em uma análise percuente na proposta de preços da empresa **O.A.Z CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 35.422.950/0001-99** não localizamos a obediência ao solicitado no item 3.1.1 f) do edital o qual será elencado, de forma detalhada, abaixo.

09. 3 - DAS PROPOSTAS:

3.1 - O envelope da "PROPOSTA COMERCIAL" deverá externamente indicar o número da licitação, o nome do proponente ou licitante, data da licitação, objeto da mesma e, em destaque, o termo "ENVELOPE 2 - PROPOSTA COMERCIAL", com folhas numeradas sequencialmente, na ordem exigida neste edital, de cada documento que, além das demais exigências, deverá conter, obrigatoriamente:

3.1.1- ENVELOPE 2 - PROPOSTA COMERCIAL

No envelope 2 - Proposta Comercial, dando cumprimento à Lei Federal nº 5.194/66, LC nº 50/08 e Lei 955/73, sendo que todos os documentos aqui solicitados são considerados como de fundamental importância, não podendo ser encarado como desnecessários ou sua exigência fruto de rigorismos, sendo de cumprimento obrigatório nos exatos termos do edital, deverão conter os seguintes documentos:

[...]

**f - Indicação detalhada da taxa de B.D.I. que será adotada nesta licitação;**

**f.1 – O BDI adotado como base foi de 25,00%;**

[...]

11. A empresa empresa **O.A.Z CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 35.422.950/0001-99** apresentou no ato da licitação a sua proposta, composta da planilha orçamentária, cronograma físico financeiro demonstrativo de composição dos encargos sociais e demonstrativo de composição do BDI que deveria refletir com fidelidade os custos, a legislação tributária vigente e aplicada ao tipo societário, a **incidência dos tributos** em conformidade ao objeto contratado e margem de lucro pretendida.

ReivaX Engenharia e Projetos  
Rua Itinguçu, 1952, Sala 14, Vila Ré, São Paulo - SP - cep: 03658-001  
☎: (11) 3969-1110 / Cel: (11) 99757-4673  
Site: [www.reivaxengenharia.com](http://www.reivaxengenharia.com) e-mail: [Alex@reivaxengenharia.com](mailto:Alex@reivaxengenharia.com)

ALEX DA  
SILVA  
PEREIRA  
XAVIER:409  
52390850  
Assinado de forma digital por ALEX DA SILVA PEREIRA XAVIER:40952390850  
Dados: 2023.05.29 22:52:55 -03'00'

12. Conforme veremos abaixo, é possível constatar que a empresa **O.A.Z CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº 35.422.950/0001-99 não realizou o cálculo de seu BDI de forma correta.

13. Analisemos a composição de BDI apresentada pela empresa **O.A.Z CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº 35.422.950/0001-99:

COMPOSIÇÃO DO BDI

COMPOSIÇÃO DE BDI		
CODIGO	DESCRIÇÃO	TAXA (%)
AC	Taxa de rateio da Administração Central	4,50%
DF	Taxa de despesas Financeiras	1,09%
R	Taxa de Risco	0,97%
S	Taxa de seguro e garantia de empreendimento	0,70%

  

BENEFÍCIOS		
CODIGO	DESCRIÇÃO	TAXA (%)
	COFINS (A+B+C+D)	10,65%
	ISS	5,00%
	PIS	0,65%
	ISS	5,00%
	DECPRO	2,00%
	LUCRO	7,09%
<b>BDI TOTAL</b>		<b>25,00%</b>

17. Aparentemente o valor atribuído ao BDI da empresa **O.A.Z CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº 35.422.950/0001-99 seria o valor de 25,00%, porém ao realizamos o cálculo do BDI utilizado as alíquotas informada pela empresa **O.A.Z CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº 35.422.950/0001-99 constatamos que o valor REAL do BDI apresentado é 28,64% conforme memória de calculo:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	%
<b>GRUPO A</b>		<b>5,47%</b>
01	RISCOS	0,97%
02	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,50%
<b>GRUPO B</b>		<b>8,88%</b>
03	GARANTIA e SEGURO	0,70%
04	LUCRO BRUTO	7,09%
05	DESPESAS FINANCEIRA	1,09%
<b>GRUPO C</b>		<b>10,65%</b>
06	COFINS	3,00%
07	PIS	0,65%
08	ISS	5,00%
09	CPRB	2,00%
<b>BDI</b>		<b>28,64%</b>

**Fórmula para o cálculo do BDI:**

$$BDI = ((1+(AC+S+G+R))*(1+DF)*(1+L)) / (1-I)$$

18. Em virtude desse fato, a proposta apresentada pela empresa **O.A.Z CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 35.422.950/0001-99** deve ser **DECLASSIFICADA** do certame por não atende ao estabelecido no item 3.1.1 f) do edital pois apresentou valor para o BDI superior ao estabelecido pela administração que era 25,00%.

19. Vejamos os item 4.16 do edital:

4.16 - No julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS serão aplicadas as disposições da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, no interesse do serviço público, de acordo com o seguinte procedimento:

a - Serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS que:

a.1 - não atenderem aos termos deste Edital e dos seus Anexos, bem como aquelas que não contiverem elementos técnicos suficientes para sua apreciação, **e ou não apresentarem coerência nas informações**, ou que cumpram as obrigações e atos previstos nas leis que fundamentam esta licitação. Estas propostas poderão ser indicadas como irregulares pelos demais licitantes, ou de ofício pela própria Comissão ou qualquer de seus membros;

[...]

20. Vejamos conforme demonstrado o valor atribuído ao BDI da empresa **O.A.Z CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 35.422.950/0001-99** seria de 25,00% porém tal valor não apresenta coerência com os valores atribuídos as alíquotas que compoem a composição do BDI. Sendo motivo mais que suficiente para a sua **DECLASSIFICAÇÃO**.

21. Caso a Comissão Permanente de Licitações não entenda que apresenta valor de BDI superior ao estabelecido pela administração seja motivo suficiente para a desclassificação da empresa **O.A.Z CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 35.422.950/0001-99** podemos cita hipoteticamente um marabalismo jurídico para uma possível reificação da proposta apresenta calculando seu valor final utilizando o valor do seu BDI real.

22. A proposta apresenta pela empresa **O.A.Z CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 35.422.950/0001-99** demonstra o valor de R\$ 573.252,92 já computados o valor atribuido ao BDI de 25,00%, porém o valor real do BDI apresentado pela empresa é 28,64%. Dessa forma o valor real da proposta da empresa **O.A.Z CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 35.422.950/0001-99** é R\$ 589.946,05.

23. Dessa forma a empresa **O.A.Z CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 35.422.950/0001-99** seria remanejada para o segundo lugar tendo em vista que a empresa Reivax Engenharia e Projetos LTDA apresentou sua proposta com o valor de R\$ 577.062, 32 devendo ser declarada vencedora do presente processo licitatório.

24. De outra parte, a conduta voltada à aceitação de uma proposta que não atende os requisitos mínimos exigidos no edital viola o princípio da isonomia.

25. Mas do que isso. A classificação da empresa **O.A.Z CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 35.422.950/0001-99** fere sobremaneira o princípio da vinculação ao edital, que está dentre as principais garantias de atendimento aos princípios constitucionais da legalidade, **IMPESAOALIDADE** e isonomia. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração

que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

26. Destaco o princípio da vinculação do instrumento convocatório garante as exigências e os critérios já previstos no edital ou no convite, para que possam ser seguidos pelos licitantes e pelos agentes públicos responsáveis em conduzir o certame licitatório.

Segundo Irene Patrícia Nohara:

Instrumento convocatório é o ato mediante o qual a Administração chama os interessados a participar da licitação. Trata-se de gênero do qual decorrem duas espécies: edital ou carta convite, esta última restrita a licitação na modalidade convite. **O instrumento convocatório representa a lei interna de cada licitação.**

27. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

28. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei nº 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar

a documentação exigida, serão considerados inabitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).

29. Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

30. Como se vê, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

31. Por fim, evidencio que a Administração deve seguir todos os princípios, destacando o da legalidade e da vinculação do instrumento convocatório, onde o edital se torna a lei interna da licitação, NÃO PODENDO A COMISSÃO criar ou se ABSTER DE ALGUMA NORMA ESTABELECIDADA.

### III – DO PEDIDO

Ante aos fatos narrados e as razões de direito aduzidas, a REIVAX ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, com o máximo de respeito, requer à Comissão Permanente da Licitações:

- a) A Desclassificação da proposta apresentada pela empresa **O.A.Z CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 35.422.950/0001-99** tendo em vista o não atendimento ao estabelecido no item 3.1.1 f) do edital pois apresentou valor para o BDI superior ao estabelecido pela administração que era 25,00%.
- e Caso a solicitação do item a) seja negada:
- b) Seja retificado a proposta apresentada pela empresa **O.A.Z CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 35.422.950/0001-99** utilizando o valor real do BDI apresentado por ela. Alterando sua colocação para o segundo lugar.

Igualmente, requer-se que essa Comissão Permanente de Licitações reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

São Paulo – SP, 29 de maio de 2023.

**ReivaX Engenharia e Projetos LTDA.**

Atenciosamente;

**ALEX DA SILVA  
PEREIRA**

**XAVIER:40952390850**

Assinado de forma digital  
por ALEX DA SILVA PEREIRA  
XAVIER:40952390850

Dados: 2023.05.29 22:52:31  
-03'00'

**ALEX DA SILVA PEREIRA XAVIER**

**CPF: 409.523.908-50**

**RG: 47.269.611 SSP/SP**

**Engenheiro Civil**

**Diretor Administrativo**

**ReivaX Engenharia e Projetos**

**ReivaX Engenharia e Projetos**

**Rua Itinguçú, 1952, Sala 14, Vila Ré, São Paulo - SP – cep: 03658-001**

**☎: (11) 3969-1110 / Cel: (11) 99757-4673**

**Site: [www.reivaxengenharia.com](http://www.reivaxengenharia.com) - e-mail: [Alex@reivaxengenharia.com](mailto:Alex@reivaxengenharia.com)**